

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 74, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013.**

Institui a Agenda Regulatória da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos V e IX do art. 11 da Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005 e dos incisos XII e XIV do art. 24 do Decreto 5731 de 20 de março 2006 e considerando o que consta do processo nº 00058.046081/2013-51, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 3 de setembro de 2013.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Agenda Regulatória da ANAC, a fim de aprimorar continuamente o seu processo normativo, aumentar a transparência e previsibilidade perante a sociedade e direcionar os esforços de normatização das áreas técnicas.

Art. 2º A Agenda Regulatória é o documento que indica o conjunto de atividades que a Agência se propõe a desenvolver em um ciclo bienal de trabalho a qual deverá receber tratamento prioritário.

§1º Dependendo da complexidade da atividade, essa poderá abranger mais de um ciclo de trabalho.

§2º A Agenda deve ser publicada até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao início de sua vigência.

§3º A primeira Agenda Regulatória, relativa ao ano de 2014, terá, excepcionalmente, a duração de um ano e deverá ser publicada até o dia 31 de outubro de 2013.

Art. 3º Serão considerados como potenciais temas aqueles de natureza regulatória que:

I - se enquadrem no cumprimento das determinações legais e das políticas públicas;

II - tenham urgência para seu tratamento; e

III - observem as diretrizes do planejamento estratégico da ANAC e as orientações da Diretoria Colegiada.

§1º A seleção dos temas deverá ser pautada por critérios de relevância e prazo, bem como a disponibilidade de recursos para conduzir o tratamento adequado do tema.

§2º Cada tema terá o seu cronograma de trabalho descrito na Agenda.

Art. 4º O processo de elaboração e acompanhamento das Agendas Regulatórias será coordenado pela Superintendência de Planejamento Institucional - SPI, com a participação das unidades organizacionais que atuam no processo de normatização.

§1º Compete à SPI, em conjunto com as Superintendências envolvidas com a elaboração de normas, desenvolver Manuais de Procedimentos - MPR, dispondo sobre o processo de elaboração, revisão e acompanhamento das futuras Agendas Regulatórias.

§2º A participação da sociedade e dos entes regulados dar-se-á por meio de consultas internas e externas durante o processo de elaboração das Agendas Regulatórias.

Art. 5º Compete à Diretoria aprovar e publicar, por meio de portaria, as Agendas Regulatórias.

Parágrafo único. Ao final do primeiro ano de cada biênio, dar-se-á uma revisão ordinária da Agenda Regulatória, com inclusão e exclusão de temas, por deliberação da Diretoria.

Art. 6º A presente Instrução Normativa deverá ser revisada em função do amadurecimento dos estudos decorrentes do andamento do projeto.

Parágrafo único. A primeira revisão deverá ocorrer antes da publicação da agenda relativa ao ano de 2014.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente